



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**DECRETO Nº 2.897, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***"Dispõe sobre o regime especial para retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais e remotas no âmbito do município de Alvinlândia para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021 e dá outras providências."***

**ABIGAIL CATELI DIAS,**

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), através dos fundamentos a seguir expostos:

**Considerando** o Decreto nº. 64.994 de 29 (vinte e nove) de maio de 2.020 editaram novas regras e prazos para quarentena em todo Estado de São Paulo;

**Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, estagiários, professores, servidores, colaboradores terceirizado e público em geral.

**Considerando** diretrizes do Plano São Paulo de retorno gradual das atividades escolares/atualizações 2021;

**Considerando** que o município de Alvinlândia de acordo com o Plano São Paulo se encontra na fase vermelha, no momento da publicação do presente Decreto;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**Considerando** a Resolução SE 25 de 17/03/2020, alterada pela Resolução SE 26 de 18/03/2020 que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho;

**Considerando** a Resolução SEDUC 61 de 31/08/2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

**Considerando** a Lei Federal 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** a Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no

Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto de Coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências correlatas,

## **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** O presente decreto dispõe sobre a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil (EMEI's), Creche Municipal e Ensino Fundamental da Rede Municipal e estabelecimentos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. A considerar as fases do Plano São Paulo, as aulas acontecerão de forma presencial e/ou remota.

§ 2º. Na fase vermelha, o ensino acontecerá de forma remota.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**§ 3º.** Nas demais fases, os percentuais com a quantidade máxima de alunos que frequentarão as Unidades de Ensino estão estabelecidos da seguinte forma:

**I** – Na fase laranja, a presença será limitada em até 35% do número de alunos matriculados por sala;

**II** – Na fase amarela, a presença será limitada em até 70% do número de alunos matriculados por sala;

**III** – Na fase verde, admitir-se-á a presença de 100% do número de alunos matriculados por sala.

**§ 4º.** Gradualmente e, respeitando as normatizações das fases do Plano São Paulo, os percentuais de alunos por classe e quantidade de dias por semana na forma presencial serão revistos.

**§ 5º.** Os professores da rede municipal retornarão sua rotina laboral, apresentando-se presencialmente nas Unidades Escolares, no dia 03 (três) de fevereiro.

**§ 6º.** O início das atividades com o corpo docente, de forma presencial, acontecerá a partir da primeira semana de fevereiro com atividades de planejamento escolar e/ou outras atividades pertinentes à função docente, independentemente da fase em que o Município estiver no Plano São Paulo.

**ARTIGO 2º.** Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída por Decretos Municipais é vedado à realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Alvinlândia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser realizadas atividades no sistema drive-thru e/ou em sistemas de organização de pequenos grupos, escalonados e com priorização de protocolos de higiene e distanciamento estabelecidos no protocolo de retorno às aulas presenciais para atendimento e cumprimento de atividades essenciais.

**ARTIGO 3º.** É obrigatório adotar em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal os protocolos sanitários, específicos para o setor da educação, aprovados pela Comissão de elaboração de protocolo e de gerenciamento da pandemia da COVID-19 para o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Alvinlândia, instituídos pela Portaria Municipal nº. 3258/2021.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis para consulta nas Unidades Escolares.

**ARTIGO 4º.** O período letivo de 2021 será retomado na rede municipal a partir do dia 03 (três) de fevereiro através de reuniões com a equipe escolar na modalidade presencial para acolhimento, planejamento, orientações sobre protocolos de retorno e ensino híbrido.

**§ 1º.** As reuniões deverão ser organizadas respeitando os protocolos de higiene e distanciamento físico.

**§ 2º.** O HTP (Horário de Trabalho Pedagógico) da rede municipal, que faz parte da carga horária docente, será realizado remotamente, de acordo com a organização da equipe gestora de cada Unidade Escolar, enquanto perdurar a fase vermelha e laranja.

**§ 3º.** As aulas serão ministradas pelos docentes aos alunos de forma presencial e remota.

**ARTIGO 5º.** Deverá ser assegurado aos alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico ou por outro motivo justificado, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meio remoto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a programação das atividades remotas poderão ser utilizados os recursos didáticos disponíveis, incluindo orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos e suas famílias, bem como outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

**ARTIGO 6º.** Caberá aos Gestores escolares em colaboração com a equipe docente assegurar a frequência escolar, em especial, aos alunos em situação de vulnerabilidade, com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A busca ativa deverá acontecer por meio de estratégias que garantam a retomada e permanência dos alunos à escola.

**ARTIGO 7º.** As Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, permanecerão em horário regular de atendimento.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**ARTIGO 8º.** Fica autorizada jornada laboral mediante teletrabalho (home office), aos servidores da Educação em atuação nas Unidades Escolares que se enquadrem no grupo de risco, mediante atestado de médico especialista na área da comorbidade, devidamente atualizado, que comprove o status dos quadros, emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** Os documentos comprobatórios e a solicitação de teletrabalho dos servidores da rede municipal deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para análise e deferimento.

**§ 2º.** Os servidores municipais que se enquadrarem no grupo de risco especificado no art. 8º, e que tiverem comprovadamente a dispensa para o teletrabalho, participarão de forma remota nas reuniões de planejamento e/ou outras que se fizerem necessárias e, ainda, ficarão à disposição da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para realizar atendimento remoto aos alunos que por motivos justificados não poderão participar de aulas presenciais, bem como oferecer apoio às atividades didático pedagógicas e afins inerentes ao seu ofício.

**§ 3º.** Nos casos de afastamento para teletrabalho, o superior imediato ficará responsável pela determinação de afazeres para comprovação laboral.

**§ 4º.** Na hipótese de todos servidores da Equipe de Gestão da Unidade Escolar da rede municipal, se encontrarem nas situações previstas, nos incisos deste artigo, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar Supervisor de Ensino, Professor Coordenador Pedagógico ou um docente efetivo do quadro do magistério municipal de Alvinlândia para responder pelo expediente.

**ARTIGO 9º.** As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

**ARTIGO 10º.** Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia.

14



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*


CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simplicia do Centro Oeste"*



**ARTIGO 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**

*Prefeita*

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ataliba José Soares Guerra**  
*Secretário da Administração*